



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.913 de 28 de janeiro de 2025, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo M. Nuñez
Felipe Sousa
André José Kryszczun
Thuany Martins Britz
Débora A. Alves
Giovanni Luigi
Irineu Miritiz Silva
Arnobio Mulet Pereira

Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIROSUL
Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Eduardo Michelin
Roi Roger Corrêa de Almeida

Representante da FETERGS
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 28 de janeiro de 2025, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.912, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA – 23/0435-0004750-1 e anexos 23/0435-0009099-7 – 24/0435-**
11 **0007135-1 – EMPRESA MANOEL TURISMO LTDA.** Requer relevação do auto de
12 infração nº 121765.....
13 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Arnobio
14 Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
15 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Manoela Turismo
16 LTDA, registro DAER sob o nº 8306, vem a este Conselho de Tráfego recorrer
17 contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 121765. O TNT/AIT foi
18 emitido 18/02/2023, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização:
19 “Veículo efetuando viagem de turismo eventual Pelotas/Jaguarão não possuía a lista
20 de passageiros no fretamento turístico no interior do veículo.”. A empresa foi
21 notificada, portanto, com base na Resolução CT-7727/2022, artigo 48, Grupo V,
22 alínea H. No recurso apresentado pela empresa Manoela Turismo LTDA ela alega
23 que o veículo da empresa Transvetur estava à socorrendo pois havia tido
24 problemas mecânicos na viagem. O Auto de infração é nulo, considerando que a
25 Razão Social preenchida no TNT é justamente o da empresa Transvetur e não o da
26 recorrente. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
27

Ata Ordinária nº 3.913– 28/01/25

28
29 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
30 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
31 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
32 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
33 **de votos:** - pela anulação do auto de infração nº 121765, aplicada a **EMPRESA**
34 **MANOEL TURISMO LTDA.**.....
35 **PROA – 24/0435-0020039-9 - EMPRESA OURO E PRATA S/A.**, pedido de
36 operação simultânea das linhas 1412 – Porto Alegre – Livramento e linha nº 2011 –
37 Porto Alegre – Lavras.....
38 Relato e da revisão Ricardo M. Nuñez representante do Governo e Eduardo Michelin
39 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
40 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da
41 manifestação da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, solicitando a inclusão de
42 seccionamento na Linha 1412 – Porto Alegre – Santana do Livramento, com o
43 objetivo de voltar a ofertar opção de viagens a Caçapava do Sul nos horários de
44 partida das 12:30h em ambos os sentidos. Solicita também ampliação de horários
45 para a Linha 2011 – Porto Alegre – Lavras do Sul nos horários das 15h de Lavras do
46 Sul e 12:30h de Porto Alegre, fazendo operação simultânea com a Linha 1412 em
47 suas partidas diárias das 12:30h nos dois sentidos, otimizando o serviço como um
48 todo e se adequando às demandas de passageiros no pós enchente. Dessa forma a
49 operação seria simultânea até o Restaurante Maravilha em Caçapava do Sul, de
50 onde partiria, com motorista e frota específica, para Lavras do Sul. Finaliza seus
51 pedidos pelo deferimento nos termos do Art. 1º da Decisão Regimental Nº
52 11.109/10, deste Conselho, uma vez que se trata também de alteração de horários.
53 A Requerente encaminha uma série de tabelas e documentos, pertinentes à
54 solicitação. A empresa EXPRESSO SB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
55 apresentou impugnação, concordando com a ampliação do horário das 12:30h de
56 Porto Alegre e às 15h de Lavras do Sul, desde que cumprido com o proposto em
57 tabela pela empresa impugnada (Localidades de paradas: Porto Alegre; Rest.
58 Maravilha; Caçapava do Sul; Lavras do Sul), não sendo aceito posteriormente a
59 inclusão da parada/localidade de Pantano Grande mesmo que possuindo na ficha
60 cadastral desta linha nº 2011, demonstrado aqui, que haveria relevante impacto e
61 direto prejuízo no mercado exclusivo da empresa Impugnante. A STP informa que se
62 trata de “Instituição de Seção e Serviço Simultâneo” em linhas trafegadas há anos
63 por essa concessionária, visando aumento de oferta para atender a demanda, em
64 mercados operados exclusivamente pela empresa, solicita o deferimento do pedido,
65 encaminhando o expediente a este Conselho. É o relatório. Voto: Tendo em vista o
66 interesse público e as informações da STP, voto favoravelmente pela autorização
67 para a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A operar de forma simultânea as
68 Linhas 1412 – Porto Alegre – Santana do Livramento e 2011 – Porto Alegre – Lavras
69 do Sul, com a ampliação de horários e seccionamentos, conforme solicitado, mas
70 respeitando o mercado da empresa EXPRESSO SB TRANSPORTES E TURISMO
71 LTDA entre Porto Alegre e Pantano Grande, através de bloqueio tarifário ou solução
72 mais adequada conforme entendimento técnico da STP e DTR. A Senhora
73 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
74

RES.
8346/25

Ata Ordinária nº 3.913– 28/01/25

75
76 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
77 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
78 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
79 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - Favorável pela
80 autorização para a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A operar de forma
81 simultânea as Linhas 1412 – Porto Alegre – Santana do Livramento e 2011 – Porto
82 Alegre – Lavras do Sul, com a ampliação de horários e seccionamentos, conforme
83 solicitado, mas respeitando o mercado da empresa EXPRESSO SB
84 TRANSPORTES E TURISMO, conforme entendimento técnico da Superintendência
85 de Terminais Rodoviários/STR/DTR.....
86 **PROA – 25/0435-0000610-5 – EMPRESA PASTRE E PANEGALLI LTDA.** (filial),
87 CNPJ 88.966.486/0002-49, atual concessionária dos serviços de Estação Rodoviária
88 na localidade de Cachoeira do Sul, na qual requer a transferência do contrato de
89 concessão para a empresa FRANCIELI PASTRE E CIA LTDA, CNPJ
90 35.383.341/0001-78.....
91 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e *Giovanni Luigi*
92 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
93 discussão, ocasião em que a conselheira relatora: Trata o presente expediente de
94 solicitação de anuência prévia de transferência do Contrato de Concessão
95 AJ/CC/021/14 e seus termos aditivos, para exploração da estação rodoviária de 2ª
96 categoria em Cachoeira do Sul, da filial da empresa PASTRE E PANEGALLI LTDA-
97 ME para a empresa FRANCIELI PASTRE E CIA LTDA, conforme consta na inicial. A
98 empresa empresa FRANCIELI PASTRE E CIA LTDA apresenta Contrato social, as
99 certidões negativas municipal, estadual e federal, e declaração de disponibilidade de
100 prédio para execução dos serviços e de que vai assumir e atender a todas as
101 cláusulas do contrato de concessão. De acordo com a informação jurídica conjunta
102 017/2025/JMRA/DAER, não há óbice da transferência de contrato solicitada,
103 mediante anuência prévia da Diretoria de Transportes Rodoviários, uma vez
104 comprovadas as regularidades jurídicas, fiscais e idoneidade financeira,
105 encaminhadas anexas ao presente. Informa ainda que deve ser posteriormente
106 encaminhada a AGERGS para homologação. A Diretoria de Transportes Rodoviários
107 encaminha a anuência prévia da transferência, encaminhando o presente para
108 deliberação do Conselho de Tráfego. Este é o relato. II. Voto: Considerando o
109 parecer da SAJ, e a manifestação da STR, e anuência prévia da Diretoria de
110 Transportes Rodoviários, voto FAVORAVELMENTE a transferência do Contrato de
111 Concessão AJ/CC/021/14, referente a concessão da estação rodoviária de 2ª
112 categoria em Cachoeira do Sul, para a empresa FRANCIELI PASTRE E CIA LTDA.
113 A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
114 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
115 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
116 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
117 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favorável pela a
118 transferência do Contrato de Concessão AJ/CC/021/14, referente a concessão da
119 estação rodoviária de 2ª categoria em Cachoeira do Sul, para a empresa
120 FRANCIELI PASTRE E CIA LTDA.....
121

RES..
8347/25

RES..
8348/25

Ata Ordinária nº 3.913– 28/01/25

122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161

PROA – 25/0435-0000605-9 – EMPRESA EXTREMO SUL TERMINAIS LTDA., CNPJ 19.823.995/0005-42, atual concessionária dos serviços de Estação Rodoviária na localidade de Erechim, na qual requer a transferência do contrato de concessão para a empresa CONECTA TERMINAIS LTDA, CNPJ 47.604.260/0001-30.-----
Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIROSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: O presente expediente trata de solicitação por parte da empresa EXTREMO SUL TERMINAIS LTDA atual concessionária dos serviços de Estação Rodoviária de Erechim, através do contrato AJ/CC/05/21, na qual requer a transferência da concessão para a empresa CONECTA TERMINAIS LTDA, CNPJ 47.604.260/0001-30. Em consulta a Procuradoria Setorial do DAER, recebemos a informação, sob o aspecto legal, que é possível o poder concedente legitimamente autorizar a transferência, desde que observados os requisitos dispostos no art. 27, § 1º (parágrafo), da Lei nº 8.987/95. “Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão. § 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor. Este é o relato. Voto: Considerando o parecer da Procuradoria Setorial do DAER, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de transferência da concessão da Estação Rodoviária de Erechim para a empresa CONECTA TERMINAIS LTDA. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: -** pelo deferimento do pedido de transferência da concessão da Estação Rodoviária de Erechim para a empresa CONECTA TERMINAIS LTDA, conforme parecer da Procuradoria Setorial do DAER.-----
ENCERRAMENTO: Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**-----

RES.
8349/25

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

.....

Ata Ordinária nº 3.913– 28/01/25

Felipe Sousa
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

André José Kryszczun
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Ricardo MoreiraNuñez
Representante do Governo

Roi Roger Corrêa de Almeida
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária